Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Comarca de Sorocaba - Juízo da 4ª Vara Cível
Rua 28 de Outubro, 691, Alto da Boa Vista - Sorocaba
CEP 18087-082 Fone: (15) 2102-8352 e-mail: sorocaba4cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 1027498-96.2020.8.26.0602 - Execução de Título Extrajudicial
Exequente(s): Condomõnio Residencial Butiá
Executado(s): Jnk Empreendimentos, Participações e Incorporações Ltda.

Juiz(a) de Direito: Dr(a) Marcos José Corrêa

1. Defiro a penhora de **100*%** (cem por cento) do imóvel descrito na matrícula nº **111974** do **2 Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba** (fls.179/182), correspondente à fração ideal do executado. **Servirá a presente decisão como termo de penhora, uma vez que atendidos aos requisitos do art. 838 do CPC.**

Por ora, fica o próprio executado como depositário do bem. Nada obsta, porém, ao exequente de requerer a assunção de tal encargo, desde que o faça expressamente.

Como ainda não há regulamentação da Corregedoria Geral de Justiça para que o registro da penhora se faça na forma do art. 844 do CPC, providencie-se a comunicação da realização da penhora pelo sistema ARISP, nos termos do art. 233 das NSCGJ. Caso não haja nos autos os dados necessários para tanto, intime-se, por ato ordinatório, o patrono da parte exequente a informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário (se a parte não for beneficiária da justiça gratuita), bem como os demais dados exigidos para a prenotação da penhora.

Após feito o registro, deverá a Serventia fazer juntar a cópia da matrícula, demonstrando a efetivação do registro.

Intime(m)-se o(s) executado(s) supra acerca da penhora. Caso este não tenha advogado constituído nos autos, intime-se por carta com aviso de recebimento. Na hipótese de o(s) executado(s) ter mudado de endereço sem comunicar ao Juízo, ter-se-á por intimado da penhora, conforme dispõe o art. 841, § 4º do CPC.

Como o imóvel encontra-se hipotecado (Av 2), providencie-se, ainda, a intimação por carta com aviso de recebimento do credor com garantia real ou com penhora já registrada e demais pessoas elencadas no art. 799 do CPC, conforme o caso**. A intimação será considerada válida caso as pessoas acima não sejam encontradas nos respectivos endereços constantes do registro imobiliário**.

Int.

Sorocaba, 10 de março de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS JOSE CORREA, liberado nos autos em 10/03/2022 às 18:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027498-96.2020.8.26.0602 e código KLieRQ65.